



Número: **0124413-63.2006.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **12/09/2006**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **01244136320068050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (AUTOR)	
	ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 0 VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR (REU)	

Outros participantes	
EDAILSON JOSE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MARCELO DA SILVA PINHO (AUTOR)	
PEROLINA VASCONCELOS PINHEIRO (AUTOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45524 4432	26/07/2024 14:54	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 0124413-63.2006.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Advogado(s): ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (OAB:BA9332), FELIPE VIEIRA BATISTA (OAB:BA33178)

REU: JUÍZO DA ° VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Advogado(s):

DECISÃO

Diante da juntada de laudo pericial encartado no ID:417656679, verifico a ocorrência de equívoco na decisão do Juízo da 14ª Vara de Relações de Consumo -ID:230491353-, a qual nomeou *expert* em contabilidade para exercer o múnus de Administrador Judicial. Com efeito, ainda que ausentes quaisquer máculas suscetíveis a desabonar o trabalho do ilustre perito, é notório que a confecção de laudos periciais se revela incompatível com as atribuições da Administração Judicial, conforme o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 468, inciso I, do CPC, passo a substituí-lo pela pessoa jurídica VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, CPF: 008.988.734-44, com sede à Praça Doutor Fernando Figueira, n. 30, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-440, telefone: (81) 3231-7665, e-mail: armando@vivanteaj.com.br.

2. INTIME-SE para fins de informar aceitação ou não do múnus, assim como para firmar o compromisso de praxe, devendo, no caso positivo, apresentar proposta de honorários para posterior deliberação.

I. Cumpra-se com prioridade.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 26 de julho de 2024.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra - Juiz Titular

